



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI N° 4, DE 2020 (ANTIGO PL N° 10.560, DE 2018)

PSS n.1
Apresentação: 12/08/2022 13:34 - CPD
PSS 1 CPD => PL 4/2020 (Nº Anterior: PL 10560/2018)

Institui a Semana Nacional de Valorização e Promoção da Autodefensoria das Pessoas com Deficiência.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Substitutiva do Senado ao Projeto de nº 10.560, de 2018, renumerado para PL nº 4, de 2020, de autoria da Ilustre Deputada Carmen Zanotto, que propôs instituir a Semana Nacional da Valorização e Promoção dos Autodefensores das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs, a ser celebrada anualmente na segunda semana de julho.

Em sua Justificação, a nobre Autora destacou que a data escolhida para a celebração – na segunda semana de julho de cada ano – é alusiva a realização do primeiro Fórum Nacional de Autodefensores no XX Congresso Nacional das Apaes, que aconteceu em Fortaleza – CE, em 10 de julho de 2001.

O projeto foi aprovado no Senado Federal, nos termos da Emenda Substitutiva ora em análise, conforme texto do relator Senador Flávio Arns.

O referido Substitutivo promove as seguintes alterações:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Barbosa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227045097600>



* C D 2 2 7 0 4 5 0 9 7 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PSS 1 CPD
Apresentação: 12/08/2022 13:34 - CPD
PSS 1 CPD => PL 4/2020 (Nº Anterior: PL 10560/2018)

PSS n.1

- altera a ementa que passa a ser: “Institui a Semana Nacional de Valorização e Promoção da Autodefensoria das Pessoas com Deficiência”;
- altera a data da celebração para a semana que compreender o dia 6 de julho; e
- estende a todas as associações e entidades de atendimento a pessoas com deficiência a importância do seu papel na autodefensoria.

O Substitutivo do Senado Federal ao PL nº 4, de 2020, foi encaminhado às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados). A proposição está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime ordinário (Art. 151, III, do RICD).

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Entendemos oportunas e meritórias as alterações aprovadas e apresentadas na Emenda Substitutiva

O referido Substitutivo modificou a ementa, que passa a ser: “Institui a Semana Nacional de Valorização e Promoção da Autodefensoria das Pessoas com Deficiência”. A alteração suprime a limitação do projeto original, cujo objeto era direcionado às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, estendendo a todas as associações e entidades de atendimento a pessoas com deficiência a importância do seu papel na autodefensoria; bem como visa valorizar a pessoa com deficiência no seu papel de autodefensor. Desse modo, a referida alteração pode ser verificada em todo o corpo do projeto de lei.

Em decorrência da mudança citada anteriormente, o Substitutivo altera, ainda, a data da celebração para a semana que compreender o dia 6 de julho, data da edição da Lei nº 13.146, de 6 de julho de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Ressaltamos a importância da participação das pessoas com deficiência nas instâncias de decisão sobre as políticas públicas destinadas a esse segmento populacional, e as possibilidades dessa participação ser impulsionada a partir de uma data comemorativa que dará visibilidade à questão da autonomia das pessoas.

Destacamos trecho do Parecer do Ilustre Senador Flávio Arns, no Senado Federal:

"No trabalho de autodefensoria, as pessoas com deficiência intelectual conseguem ganhar aquilo que mais necessitam: o respeito como seres humanos. Longe do assistencialismo, do paternalismo, da infantilização, essas pessoas querem ser vistas como adultos que podem – e devem – defender seus diretos e ter seus deveres no dia a dia como qualquer outra pessoa. Diante disso, assumir o protagonismo da luta por respeito e inclusão é a melhor forma de reagir ao capacitismo."

Entendemos que o Substitutivo apresentado pelo Senado Federal aperfeiçoa a redação e destina as suas finalidades ao público-alvo, ou seja, às pessoas com deficiência, valorizando o seu papel como autodefensores e das associações, entidades civis e públicas, como um todo e sem particularizar determinada associação ou entidade, estimulando a participação de todas elas na defesa dos direitos das pessoas com deficiência quanto à autodefensoria.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4, de 2020.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2022.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator

